



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**



A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por meio do relator, em apreciação ao Projeto de Lei Ordinária de nº 214/18, Mensagens Aditivas e Emendas, recebido nesta Casa em 28/09/18 e registrado sob o nº 214/18, de autoria da Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2019, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, exara o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei foi recebido e processado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei foi colocado à disposição da população Ibitinguense e aos Srs. Vereadores em 03 de outubro de 2018, sendo que foi publicado no Semanário Estância, em 06 de outubro de 2018, para apresentação de sugestões pela população e Emendas pelos Srs. Vereadores.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Foi realizada audiência pública no recinto da Câmara Municipal, em 07 de novembro de 2018, às 18:00 horas, para discussão do Projeto junto à população.

Foram apresentadas pelo Poder Executivo 04 Mensagens Aditivas, bem como as emendas de nº 82/18, nº 83/18 e nº 84/18, 85/18 e 86/18, de autoria dos nobres Vereadores subscritores, ao referido Projeto de Lei.

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, as Mensagens Aditivas e as Emendas, não constatamos nenhum óbice à regular tramitação do Projeto de Lei com as mensagens aditivas e as respectivas Emendas.

As emendas de nº 82/18, nº 83/18 e nº 84/18, 85/18 e 86/18, estão dentro da estrita legalidade, sendo observados os princípios constitucionais e legais para a regular tramitação das mesmas. As mensagens aditivas também são legais.

A Diretora Financeira observou algumas inconsistências, consignando que deverão ser adequados o Plano Plurianual e LDO.

No entanto, o artigo 7º, dispõe que no caso de divergências de quaisquer espécies constantes da LDO e do Plano Plurianual, prevalecerão os valores constantes dos anexos desta Lei.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Em conclusão, esta Comissão verificou que o Projeto de Lei 214/18, as Mensagens Aditivas e respectivas Emendas de n^os 82/18, n^o 83/18 e n^o 84/18, 85/18 e 86/18, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2019, são legais, regimentais e constitucionais, adequando-se perfeitamente a Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 34, inciso IV, tendo sido observados os trâmites legais exigidos pelo Regimento Interno, sendo a matéria de iniciativa da Prefeita, motivo pelo qual exaramos parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei, das Mensagens Aditivas e das Emendas apresentadas pelos Vereadores.

Ibitinga, 23 de novembro de 2018.


LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE
OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE

DEMAIS MEMBROS DE ACORDO COM O RELATOR:


MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
SECRETÁRIO

